Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4956/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01672/2012
PROTOCOLO	:	1247768
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDI BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 006/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 42/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 42/2011, cujo objeto e finalidade são à aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para atender ao Fundo Municipal de Saúde-Unidade mista de Saúde de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 4731/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7554/2012, opina pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e pela Formalização da Ata de Registro de Preço.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório e pela Formalização da Ata de Registro de Preço.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º, § único da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS